

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI Nº 2000000052.001918/2024-62

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da palestrante **Ana Rosa Coelho Silva, CPF: 859.814.433-91**, através de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, para execução de palestra no **Fórum de Produção Cultural do Festival Cena Nordeste - Etapa Pernambuco** que ocorrerá no Teatro Fernando Santa Cruz, situado no Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, em Olinda/PE, a fim de atender as necessidades do(a) Secretaria de Cultura de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código (E-Fisco)	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	5346290	(5346290) - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO PALESTRANTE	UND	1	R\$ 3.000,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a execução do Programa de intercâmbio artístico-cultural, "**FESTIVAL CENA NORDESTE - ETAPA PERNAMBUCO**", que reunirá diversas expressões artísticas dos 09 estados nordestino. O festival é realizado em parceria com o Consórcio Nordeste, e ocorrerá de maio a dezembro de 2024, com uma edição em cada estado. O programa incluirá mostras de artes integradas, como grafite, curtas-metragens, teatro, dança, circo, cultura popular e música, cada uma com curadoria especializada. Pernambuco, através da Secretaria de Cultura, contratará 4 palestrantes para o Fórum de Produção Cultural.

O Fórum de Produção Cultural é uma peça central desse programa, pois promove discussões e capacitações essenciais para os agentes culturais da região. O evento aborda temas como empreendedorismo cultural, inovação, e sustentabilidade, oferecendo palestras, workshops e painéis de discussão que enriquecem o conhecimento e habilidades dos participantes. Assim, o fórum é uma plataforma vital para a troca de conhecimentos, construção de redes de colaboração e apresentação de casos de sucesso, inspirando novos projetos e práticas no setor cultural.

Insta esclarecer que a contratação foi decidida em reunião do Fórum dos Secretários, promovida pelo Consórcio Nordeste, em 06 de março de 2024, durante a 4ª Conferência Nacional de Cultura, e oficializada pela Portaria nº 04 CIDSNE/SE de 13 de março de 2024. O programa visa integrar políticas culturais, ampliar ações culturais no Nordeste e aumentar a visibilidade dos artistas nordestinos.

O Fórum de Produção Cultural é de grande importância, pois promove a integração de políticas públicas de cultura dos estados nordestinos, ampliando a circulação de atividades artístico-culturais e contribuindo para a visibilidade dos artistas da região. Este programa fortalece a identidade cultural nordestina, impulsiona o turismo e a economia regional, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. A participação ativa de Pernambuco neste projeto reafirma o compromisso com a valorização da cultura e o fomento ao desenvolvimento regional, mostrando a importância do Fórum como um catalisador para o crescimento contínuo e sustentável do setor cultural no Nordeste.

O fórum de produção Cultural tem como objetivo:

- Fomentar o Empreendedorismo Cultural por meio de práticas inovadoras, utilizando ideias de negócios para criar

projetos que gerem impacto social e econômico na área da cultura.

- Fortalecer a Economia Criativa por meio de discussões que promovem o segmento, que utiliza a criatividade e o capital intelectual como insumos principais para a geração de valor, proporcionando oportunidades de desenvolvimento econômico, social e cultural.
- Capacitar Produtores Culturais oferecendo capacitações para produtores culturais, apresentando estudos de caso e experiências bem-sucedidas, além de promover a troca de conhecimentos e a construção de redes de colaboração.
- Estimular a Inovação e a Sustentabilidade como mecanismo de fomento de uma cultura de inovação, sustentabilidade e crescimento contínuo no setor cultural, fortalecendo projetos culturais e empreendimentos criativos.

Diante do contexto, conclui-se que a contratação em tela, torna-se imprescindível de forma inquestionável para a grandeza do evento.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo previsto neste Termo de Referência foram definidos em razão da necessidade da contratação nas ações ou Palestras e está adequado para realização do evento.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que diante a natureza da prestação do serviço e o grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos, não há outras opções disponíveis no mercado, que resulte no êxito do evento e do interesse público envolvido.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública necessitam ser precedidos de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação direta, ou seja, sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

2.4.1. Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 6º, II da lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 6º -Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2.4.2. Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo se destina para realização do Fórum de Produção Cultural. Nesse sentido, diante da singularidade do objeto da presente contratação, torna-se relevante fazer uma breve apresentação da palestrante em questão, a fim de destacar a importância de sua participação no evento retromencionado. Veja-se:

Ana Rosa Silva, mais conhecida como Aninha Pretha, é uma destacada mulher afro-brasileira e mãe do Brayan. Que desempenha um papel significativo em sua comunidade religiosa. Aninha é uma afroempreendedora social, produtora cultural, idealizadora e coordenadora geral da Feira MA Preta, um evento que se tornou parte do calendário anual de São Luís e do Maranhão desde 2021, conforme estabelecido por lei municipal e estadual.

Ela também exerce a função de Coordenadora Nacional de Articulação e Políticas Públicas das Mulheres de Axé do Brasil, além de ser a uma das Rainhas do Futuro do Instituto Rainhas. Ana é chefe do Departamento de Gestão e Articulação da Secretaria de Estado da Mulher do Maranhão. Com formação em Pedagogia e Direito, Aninha Pretha tem uma trajetória de dez anos na produção cultural do estado do Maranhão. Entre os projetos que idealizou e realizou estão a Feira SLZ Preta, a Feira MA Preta com mais 400 afroempreendedoras, 20 municípios e 33 quilombos participantes, e o Festival de Literatura Preta do Maranhão. Seu trabalho se estende às comunidades tradicionais de matriz africana e ao maior quilombo urbano do país, o Quilombo Urbano Liberdade, promovendo a valorização e preservação da cultura afro-brasileira).

Deste modo, a palestrante **Ana Rosa Coelho Silva** reúne condições incontestes para a realização da palestra cujo foco é promover a integração de políticas públicas de cultura dos estados nordestinos, ampliando a circulação de atividades artístico-culturais e contribuindo para a visibilidade dos artistas da região.

Do ponto de vista da análise curricular da Palestrante visualiza-se claramente que esta detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para o evento, desta forma, podemos considerar a singularidade da Palestrante pretendida, sendo desta a Exclusividade da Temática que interessa para o Fórum de Produção Cultural.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área de produção cultural, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que o profissional reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados. Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria de Cultura, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

2.4.3. Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art.6º da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara o inciso XIX do mesmo artigo define a notória especialização como: “a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, com vasta experiência na área conforme documentos acostados nos autos. Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

2.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.5.1. O valor total contratado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a realização da palestra.

2.5.2. Para justificativa do valor, o futuro contratado apresentou 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros entes da federação, demonstrando assim que o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos pela Secretaria de Cultura de Pernambuco encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.5.3. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

- a) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e as condições estabelecidas na proposta, havendo a necessidade e desde que justificada poderá haver alteração da data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços, por acordo entre as partes.
- b) As partes deverão pactuar o horário de chegada do palestrante no local do evento, assim como as demais questões de logística que envolvam a execução da apresentação de palestra.
- c) É terminantemente **proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal** durante as atividades do Objeto de Contrato firmado entre as partes, conforme Art. 37, Parágrafo 1º, da Constituição Federal; e Art. 13, da Lei Estadual nº 14.104, de 01/07/2010.
- d) Caso a prestação do serviço contratado seja **prejudicada pela organização do evento apoiado pela Secretaria de Cultura ou ocorra qualquer contratempo** que impossibilite a execução do Contrato assinado entre as partes, a SECULT/PE deverá ser avisada imediatamente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- e) Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- f) A contratada se compromete a não realizar ou apoiar **nenhum ato e nenhuma mensagem de apologia à violência e/ou conteúdos discriminatórios de qualquer natureza**.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado no município de **Olinda/PE**, no dia **31/08/2024**, conforme proposta.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 1 (um) dia, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.3. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Valor da contratação será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme especificado na proposta.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: contratação da palestrante **Ana Rosa Coelho Silva, CPF: 859.814.433-91**, através de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, para execução de palestra no **Fórum de Produção Cultural do Festival Cena Nordeste - Etapa Pernambuco** que ocorrerá no Teatro Fernando Santa Cruz

Motivação: Atender as necessidades do(a) Secretaria de Cultura de Pernambuco

Valor: R\$3.000,00 (três mil reais)

Processo SEI:2000000052.001918/2024-62

Unidade Orçamentária (UO): 00133-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1718.0000.0759190000.3.3.90.00.00.2

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0759190000

Ficha Financeira: Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da apresentação da proposta.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência, conforme o caso concreto:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através do link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PRConsultarExtratoCadastroContribuinteSINTEGRA
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- 6.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.
- 6.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.
- 6.4.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.
- 6.4.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.5.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 6.5.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 6.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 1(um) dia, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pela razão constante neste termo de referência:

7.5.1.1. Considerando a natureza da prestação do serviço tal previsibilidade é ineficiente e arbitrária, visto que não há riscos envolvidos na execução do objeto.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

7.6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de E-MAIL E TELEFONE, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **financeiro@secult.pe.gov.br**

7.6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da **Gerente de Produção de Fomento e Cadeias Criativas**;

7.6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública Willyana Vila Nova Matias, mat. 469.778-2.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

10. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Declarações complementares

Anexo C – Minuta do Contrato

Recife, data da assinatura eletrônica.

Íris Lima de Macedo

Gerente de Produção de Fomento e Cadeias Criativas

Matrícula nº. 456.345-0

De acordo,

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Minuta do Contrato de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 17/01/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 22/01/2024).

VERSÃO DO MODELO SAD	DATA
V. 01	27/08/2024

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA

À Secretaria de Cultura de Pernambuco

ATT: MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA

Venho através desta, apresentar seguinte proposta de contratação por parte da Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco (SECULT):

- Apresentação de:
- Tipo de Apresentação:
- Evento:
- Data:
- Horário
- Local:
- Quantidade de pessoas no palco:
- Duração da apresentação:
- Valor desta contratação: R\$ (incluir o extenso)

Por meio desta, declaro para os devidos fins que sou o responsável pelo pagamento a todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos itens e serviços necessários à produção do evento (tais como figurinos, instrumentos musicais, dentre outros) e outros encargos legais. Também me declaro responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

Local, data.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO B

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO (PADRÃO PGE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA XXX E XXX (INDICAR O PALESTRANTE), EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso da competência conferida pelo _____, e _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____ representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de XXXXX (nome do palestrante), para a realização de XX apresentação(ões) no município de XXXX, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX.**

OU

Constitui objeto deste instrumento a contratação de XXXX (nome do palestrante), através de seu empresário exclusivo XXXX, ora CONTRATADO, para realização de apresentação(ões) de palestra (s) no município de XXXX, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX.**

1.2. A execução dos serviços será realizada na(s) data(s) de XX/XX/XX, no local indicado no Termo de Referência.

OU

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma a seguir:

A segunda opção deve ser adotada no caso de o contrato envolver mais de uma apresentação. Nesses casos, é necessário inserir as datas dos eventos e os locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: A vigência do contrato deve compreender todas as apresentações contratadas, devendo, todavia, ser estabelecido um prazo compatível com as obrigações das partes. Sugere-se adotar o prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento ou após a última apresentação.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ **XXX** (XXX) por apresentação, perfazendo o valor total de **R\$ XX**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Caso se trate de uma única apresentação, adotar a seguinte redação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXX (XXX) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento

Obs.: O item acima só é cabível se a vigência do contrato ultrapassar o exercício e houver apresentações previstas para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Adiante, são elencadas algumas condições para a execução dos serviços, que devem ser avaliadas pelo órgão ou entidade, de acordo com as necessidades particulares, sendo, igualmente, possível acrescentar outras condições não previstas nesta lista exemplificativa:

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do palestrante de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação da palestra.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação da palestra, salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação da palestra, inclusive os de sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1. (Este item deve ser inserido se o contrato envolver a realização de mais de uma apresentação).

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme

cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome, cargo ou função e matrícula do fiscal do contrato.

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do contrato.

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

Devem ser preenchidos os percentuais de multa de acordo com a gravidade da conduta e o valor do contrato, observados os percentuais mínimos e máximos fixados na Lei 14.133/2021. Poderão ser inseridas outras hipóteses de multa, ou modificadas as ora estabelecidas, desde que seja previsto o descumprimento a determinada obrigação contratual.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

A subcontratação da atividade descrita no Termo de Referência é terminantemente vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços, uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação. Ademais, considerando que a estrutura logística não pode estar inserida no ajuste, não existiriam parcelas acessórias do objeto para justificar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Incluir a presente cláusula apenas nos casos em que dita exigência for prevista no Termo de Referência, utilizando uma das redações abaixo, de acordo com o que foi estabelecido.

13.1. A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de X% (xx) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

OU

A CONTRATADA, no prazo de ____ (____) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvadas as modalidades de garantia sob a forma de caução em dinheiro e de seguro garantia, que deverão ser prestadas até o momento da assinatura do contrato.

13.1.1. Optando pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao CONTRATADO prazo mínimo de 1 (um) mês até a assinatura do contrato para que seja prestada a garantia.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

O item 13.3 acima transcrito deverá ser convertido em 13.2, caso seja utilizada a primeira redação.

OU

Não há previsão de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, de de

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

Referência: Processo nº 2000000052.001918/2024-62 SEI nº 54524445



Documento assinado eletronicamente por **Iris Lima de Macedo**, em 27/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinara Maranhão**, em 27/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55120487** e o código CRC **EB2F2845**.

